



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 15 de janeiro de 2016.

Ofício nº 42/2016-3

Ref.: Inquérito Civil nº MP: 14.0378.0002679/2015-4 (*Favor usar esta referência*)

Senhor Vereador,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, considerando Ofício 742/2015/DL-mms, datado de 24 de novembro de 2015 (Requerimento nº 1970/2015), encaminho-lhe cópia da Portaria de instauração de Inquérito Civil para apurar os fatos relatados naquele Ofício.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paula Gizzi de Almeida Pedroso Guirado
3ª Promotora de Justiça

Ao Ilmo. Senhor Vereador
OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000122 - 2016 19/01/2016 3:34:38 PM
Interessado (a): PROFESSOR OSVALDO
Assunto: Diversos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Loteamento Real Ville, Mombaça
PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12421-705

☎ (12) 3643-1099 / e-mail: pjpinda@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

02-A
M

INQUÉRITO CIVIL

Área: Infância e Juventude - Educação

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, por intermédio de representação dos Vereadores Eric de Oliveira e Osvaldo Negrão, de que as aulas de educação física, na rede de ensino municipal, são prestadas por pedagogos e não por educador físico;

Considerando que, na forma da Lei e da Constituição Federal, *todos* têm o *dever* de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, "caput" e 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando que as aulas de educação física devem ser prestadas por professores de educação física com registro no CREFE com o intuito, inclusive, de evitar-se lesões em alunos com a prática errada de esporte;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03-A
M

RESOLVE, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando à continuidade da investigação, com as diligências necessárias para apuração dos fatos. Nomeia-se para secretariar os trabalhos o oficial de Promotoria de Pindamonhangaba Maurício Avila Lacerda, para cuja instauração, desde logo, determino:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria com os seguintes dados:

a) **Área de atuação:** Promotoria de Justiça da Infância e Juventude-Educação;

b) **Representado:** Prefeitura Municipal;

c-) **Representante:** Eric de Oliveira e Osvaldo Negrão;

2. Dê-se ciência ao representado e aos representantes acerca da instauração do presente inquérito civil, nos termos do artigo 19, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, instruindo-se o ofício com cópia da presente portaria, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para recurso, aos representados, e 30 (trinta dias) para resposta;

3. Oficie-se para Prefeitura para que informe: se há falta de educador físico no ensino infantil e no fundamental; quantos e quais são os pedagogos e educadores que exercem a função de professor de educação física; quais as medidas adotadas para sanar o referido problema;

04-1
M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Determino à zelosa serventia que proceda aos registros de praxe do SIS MP DIFUSOS, nos termos do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP;

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2016

Paula Gizzi de Almeida Pedroso Guirado
Promotora de Justiça